

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001/ 2022.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

PROPOSTA: Atualizar valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2022, de acordo com o salário mínimo vigente.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo e destina *“Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2022, de acordo com o salário mínimo vigente.”*

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - **Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.**

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, mediante a convocação para sua deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

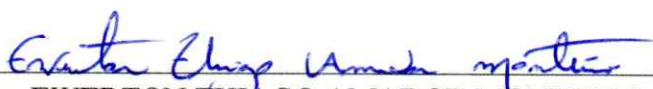
Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

No Projeto em análise resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, se harmonizando com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 08 de fevereiro de 2022.



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

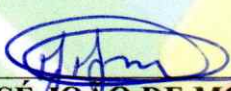
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

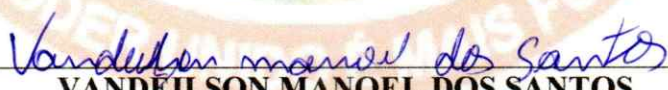
Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 08 de fevereiro de 2022.



JOSÉ JOÃO DE MORAES
SECRETÁRIO



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
MEMBRO